



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0198/2007

Dispõe sobre a transferência interna de turno e de permuta para estudantes de graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do Artigo 207 da Constituição Brasileira e do Artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 22, § 4º, do Estatuto da Universidade, combinado com os Artigos 47 e 48, de seu Regimento Geral, que tratam da transferência de estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar procedimentos referentes à transferência de turno e por permuta;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 32120/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º As transferências internas de turno e por permuta dos estudantes na UEL serão efetuadas de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As transferências internas de turno serão operacionalizadas em 2 (duas) fases:

I. primeira fase - gerenciada pela Prograd - Pró-Reitoria de Graduação, conforme previsão no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação;

II. segunda fase - gerenciada pelo Colegiado de Curso.



- Art. 3º As vagas para transferência interna de turno serão ofertadas por séries ou semestres equivalentes dos Cursos de Graduação, conforme edital a ser publicado, pela Prograd, de acordo com o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 1º As vagas mencionadas no "caput" devem ser a partir da 2ª série ou semestre equivalente, de cada Curso de Graduação, excluindo-se do cálculo de vagas as decorrentes de transferências "ex-officio", matrículas resultantes de celebração de convênio, e as relativas a decisões judiciais ainda não transitadas em julgado.
- § 2º As vagas da 1ª série/semestre serão preenchidas, por meio de concurso vestibular ou portador de diploma de curso superior.
- Art. 4º Os requerimentos dos candidatos à transferência interna de turno, primeira fase, serão analisados e classificados pela Prograd.
- Art. 5º Na transferência de turno, primeira fase, se houver maior número de candidatos que o de vagas, a classificação na série/semestre deverá obedecer aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:
- I. maior número de disciplinas cursadas com aproveitamento;
 - II. maior carga horária de disciplinas com aproveitamento;
 - III. maior média aritmética das notas ou conceito das disciplinas cursadas, levando-se em conta as reprovações;
 - IV. maior carga horária cumprida em atividade(s) acadêmica(s) complementar(es).
- Parágrafo único. O contido nos incisos I, II, III e IV referem-se às atividades acadêmicas cursadas na(s) série(s)/semestre(s) anterior(es) à(o) pleiteada(o).
- Art. 6º O processo de transferência interna de turno, segunda fase, poderá ser operacionalizado após o início do ano letivo, se existirem vagas remanescentes ou surgirem novas vagas, mediante aprovação do Colegiado de Curso.
- § 1º São consideradas novas vagas aquelas decorrentes de cancelamentos de matrícula, trancamentos de matrícula e de transferência externa para outras Instituições de Ensino Superior.
- § 2º Quando o número de candidatos for maior que o de vagas ofertadas, deve-se seguir o disposto no Artigo 5º desta Resolução.

2



- § 3º O Colegiado de Curso poderá transferir estudantes até o limite de 15% (quinze por cento) acima do número de vagas definidas para o concurso vestibular.
- Art. 7º Os Colegiados de Cursos poderão elaborar critérios próprios para transferência interna de turno na segunda fase.
- Art. 8º O deferimento da transferência por permuta de turno entre estudantes do mesmo curso e série/semestre depende de análise e aprovação do Colegiado de Curso respectivo.
- § 1º A permuta de turno para estudantes da 1ª série/semestre será permitida, desde que haja motivo devidamente comprovado.
- § 2º Não será permitida a transferência por permuta de turno ao estudante que efetivou trancamento de matrícula, no ano/semestre letivo.
- § 3º Não será permitido requerer permuta de turno por procuração.
- Art. 9º Nas transferências internas de turno e por permuta, os estudantes, cujos cursos são estruturados de forma diferenciada nos turnos diurno e noturno, devem cumprir as adaptações necessárias no turno de origem.
- § 1º As adaptações referidas no "caput" devem ser cumpridas, obrigatoriamente, no ano/semestre letivo em que ocorrer a transferência.
- § 2º Se não for possível cumprir as adaptações no turno de origem, o estudante deve cumpri-las no novo turno.
- § 3º No caso de coincidência de horários entre as disciplinas da série/semestre em que se encontra matriculado e as adaptações necessárias, é obrigatório o cumprimento destas, ficando o estudante impedido de ser promovido à série seguinte no ano subsequente.
- § 4º Caberá ao Colegiado de Curso decidir sobre cancelamento ou alteração de matrícula das pendências e Disciplinas Eletivas, Especiais, Especiais Programadas e Optativas que o estudante estiver matriculado em função das adaptações.
- Art. 10. A transferência interna de turno, segunda fase ou permuta deverá ser requerida junto a Prograd e será analisada pelo Colegiado de Curso.
- § 1º Para os cursos com regime acadêmico anual poderá ser requerida até o final do terceiro bimestre.
- § 2º Para os cursos com regime acadêmico semestral poderá ser requerida até o final do primeiro bimestre de cada período.

f.



- Art. 11. A instrução dos processos de transferência interna de turno, nas 2 (duas) fases e por permuta, caberá à Prograd.
- Art. 12. O estudante somente poderá beneficiar-se da transferência interna ou permuta de turno uma única vez durante o ano letivo, mesmo para aqueles vinculados a cursos com regime acadêmico semestral.
- Art. 13. Não será permitida a transferência de turno ou permuta no ano de ingresso na UEL, aos estudantes que ingressaram por meio de transferência externa ou Portador de Diploma de Curso Superior.
- Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções CEPE nº 160/2000, 265/2003 e 150/2004.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal

Reitor